



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.232

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1960

PORTEIRA N. 6 — DE 18 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir junto ao Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público até 31 de dezembro do corrente anno, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Worligrin Castelo Branco para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, criado pela Lei n. 1.845 de 30/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

José Quaresma da Gama

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Grazilida Braga Wanderley no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Martha Joubert Pereira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Elza Theotonio Avelino Quadros, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Trezinha Sanches Machado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isoldada Mixta da sede do município de Porto de Móz, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de outubro do ano próximo passado a 3 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Rosa Soeiro da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivana Santana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único lotada na escola do lugar Serraria Arapajó, município de Barcarena, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 8 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Plácida Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Passagem, Município de Maracanã, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Agrupada do Km. 2 do Ramal do Prata, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de outubro do ano próximo passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Hermengarda de Amorim Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanilde Maia Wanderley, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema, 30 dias de

licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 28 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivo-nilde de Farias Bittencourt, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/4/946 a 2/4/956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE

MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1/11/946 a 1/11/956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainaldo Alves de Castro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Interior, 80 dias de licença repouso a contar de 7 de novembro do ano próximo passado a 4 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanilde Maia Wanderley, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema, 30 dias de

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO**

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**
Sr. AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCELENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

24 de dezembro de 1953, a Estrela Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ourém 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro do ano p.p. a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

te do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada no Interior, 60 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do ano próximo passado a 27 de janeiro do corrente ano.

do Pará, 6 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE

MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governo do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria do Socorro Maia, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Orfanato Antonio Lemos, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de novembro do ano próximo passado a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governo do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eleonor Mendes Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novembro do ano próximo passado a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governo do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Interior, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de outubro do ano próximo passado a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governo do Estado

resolve aposentar, de acordo

com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145,

227, 162 e 183 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Alvaro

Lázaro da Cruz Oliveira, no cargo

em comissão de Chefe da Divisão

de Núcleos Coloniais do Departamento

de Colonização da Secretaria

de Estado de Produção,

percebendo nessa situação os

proventos integrais do cargo,

acrescido de 20% referente ao

adicional e mais 20% por ter 35

anos de serviço, perfazendo um

total de Cr\$ 241.920,00 (duzentos

e quarenta e um mil novecentos e

vinte cruzeiros) anuais.

do Pará 26 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 10 — DE 18 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Convidar o senhor Jaime Sandoval de Almeida, para comparecer a esta Imprensa Oficial dentro do prazo de oito (8) dias a fim de esclarecer sua situação perante esta Secretaria, no tocante ao seu afastamento do cargo que exercia nesta Repartição.

Dé-se ciência e cumpra-se.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

Terça-feira, 19

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31/12/59.

Petição:
05 — de irmãos Silva — Belém — solicitando o pagamento do crédito na importância de Cr\$ 313.302,00. — Ao Consultor Geral para exame e parecer.
Em 6/1/60.

01 — de Carlos Ailton Peixoto — Pretor em Marapanim, solicitando pagamento de ajuda de custo. — A S. I. J. para encaminhar a solicitação.

Ofício:
N. 143, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — encaminhando telegramas endereçados pelo Delegado de Polícia e Promotor Público de Vizeu. — A Sec. de Justiça para opinar, confrontando documentação anterior já entregue àquela Secretaria e para abertura de processo que deve estar em conclusão.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 14/1/60.

Ofícios:
N. 509, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre a nomeação do cidadão João Pedro Pinto Ferreira, para suplente de pretor em Tucurui. — Lavre-se o ato.

N. 710, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando ter negado o registro ao crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00 destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa. — Arribou a equivoco a remessa dêste expediente a esta S. I. J., até por que o D. S. P., na nomenclatura administrativa, não pode se dirigir, em casos desta natureza, a um Secretário de Estado, mas, exclusivamente, o Governador. Determino, pois a devolução do processo ao D. S. P. e este a quem lho enviou para que, afinal, S. Excia., o Sr. Governador faça o encaminhamento respectivo à Secretaria do Governo que é a incumbida da confecção de mensagens à Assembleia Legislativa.

N. 9, do Departamento de Estradas de Rodagem — prestando informação em resposta ao of. n. 964 — Sec., da A. L., sobre reparos na rodovia Bragança-Augusto Montenegro. — Requisite-se ao D. E. R. o expediente respectivo e encaminhe-se à presente informação à dota Ass. Legislativa.
Em 16/12/59.

N. 414, da Secretaria de Estado de Finanças — anexo: petição n. 0285, de O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Conselho Nacional de Estatística), solicitando isenção de Imposto de transmissão de propriedade. — Os pareceres dos drs. Consultor Geral do Estado e Procurador da Fazenda são de molde a não permitir a isenção pleiteada pelo I. B. G. E., a menos que o Exmo. Sr. Governador, atentando para a relevância inegável do assunto e a colaboração do Estado na consecução do objetivo, queira usar da faculdade lembrada pelo dr. Procurador Fiscal.
Em 15/1/60.

N. 37, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando publicação, na I. O., da relação de despachos exarados pelo titular da mesma. — A I. O. para publicar.

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar — remetendo proposta de reforma do capitão Antonio Amorim. — Ao D. S. P. para parecer.

N. 1955, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Anexo: Ofício n. 1030/01843/59, da A. L., sobre a restauração do grupo escolar de Anhangá. — Reitere-se, agora, à S. O. T. a resposta pedida pela Assembleia Legislativa, de ordem do Sr. Governador.
Ao S. I. C.

N. 617, do Depósito Pública da Capital — solicitando ligação direta, de energia elétrica, para aquela repartição. — Oficie-se ao Sr. Presidente da Força e,

Luz, no sentido de ser atendida a justa solicitação da Sra. Depoisária Pública.

S. I. J., do Diretório Municipal do Partido S. Democrático, em João Coelho — sobre o internamento de 4 menores do O. A. Lemos. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 1956, da Secretaria de Educação e Cultura — Anexo: of. n. 1082/01979/59, da A. Legislativa, sobre o pagamento de gratificação a professoras primárias. — Junte-se a resposta fornecida pela S. F.

N. 14, da Secretaria de Finanças — prestando informação

em resposta ao of. n. 836/59, da S. I. J., sobre o pagamento de gratificação às professoras primárias. — Responder à Ass. Legislativa, anexando-se cópia da presente informação.

Petição:

0543 — Ade Arthur da Silva Vieira, coronel da R. Remunerada, da P. M. E., solicitando promoção ao posto imediato. — O que pretende o requerente não tem amparo legal, como bem salientam os pareceres da P. M. e C. J. com os quais estou de acordo. Sou, pelo arquivamento. A consideração do Exmo. Sr. General Governor.

de Carvalho, Maria da Conceição Ivan, Roberto de Freitas Araujo, Glaiz Abraão, Anderson C. de Souza, Cícero Soares de Melo — Ao S. I. C.

Fóliha corrida:

Nilton José de Freitas, Olegario Pereira Reis, João Nonato de Araujo, Luiz da Silva Brasil, Francisca de Souza, Raimundo Pedro Muniz, Luiz José de Melo, Raimundo da Silva, Ivan de Carvalho Melo, José Luiz Silva, Albino Lopes Figueiré Geraldo Paiva, Roberto Bitencourt — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Mario Fernandes Nery, Fernando Barroso, João Nonato de Araujo, Pascoal Carbino Filho, João Nonato de Araujo, Isaac Serrão Rodrigues, Lourenço Dias — Ao S. I. C.

Carteira de identidade:

Valdomiro Cardoso, Francisco Canindé Reis, Hilda F. Freire Muller, Maria Melina B. Cardoso, Adna Chagas Negrão, Adna Chagas Negrão, Alberto Andrade Ribeiro, João Augusto do Nascimento, Alberto Andrade de Ribeiro, João Augusto do Nascimento, Synval de Castro, Sebastião Borges, Maria de Lourdes Carvalho, Walter Corrêa de Lima, Evandro Ribeiro da Silva, Floriano de Deus Guedes, Eduardo Nunes Pires, João José de Oliveira, Armando de Almeida Moraes, Francisco Gomes da Camara, Alceu de Olivira Martins, Edina Ferreira Maia, Manoel Nilton — Ao S. I. C.

Fóliha corrida:

Mauricio Bezerra Xavier, João Augusto do Nascimento, Josef Anton Borner, Domingos Sebastião dos Santos, Adonias Pereira dos Santos, Otacio Souza da Silva — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Cicero de Araujo Leal, Hilda Ferreira Muller, Laercio Ferreira de Lima, Pedro Ferreira dos Santos, José R. Cunha, Manoel Rodrigues, Justino Lopes Neto — Ao S. I. C.

Em 14/1/60

Carteira de identidade:

Raimundo Santos Gomes Maria da Conceição Cruz, Nice Ferreira Diniz, Pedro Nashinton da Silva, Antonio Lucas de Lima, Infante Oliveira Souza, Benedito Conde Araújo, Roberto Tavares Martins, Silvio de Souza Siqueira, Maria Dias Laurindo, Eválio Malcher, José Roberto Saraiva, José Leite Sobrinho, Luciana da Silva, Maria de Nazaré Dutra, Teixeira C. Pinto Simas, Clarisse Ribeiro, Maria José da Silva, Miguel Simão Bitar, Carlos Alberto Machado, Carlos Machado de Souza, Maria da Consolação Pereira, Eliza Tachiiwa, Benedito Valadares Dias, Ageo Candido da Silva, Perlita Guimarães Costa, Joaquim Ayan — Ao S. I. C.

Fóliha corrida:

Raimundo Campos Bentes, Joaquim Momeira Filho, José Roberto Saraiva, Edson Rodrigues Meirelles — Ao S. I. C.

Em 14/1/60

Carteira de identidade:

Antonio Tancredi, Arcelino Pereira de Paiva, Mário Nonato Fraga, Almerinda da Rocha, Eunápio do Carmo, Urubatan Nobre, Nazatino dos Reis Teixeira, Alípio Roberto Bahia — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo Campos Bentes, Joaquim Momeira Filho, José Roberto Saraiva, Edson Rodrigues Meirelles — Ao S. I. C.

Em 12/1/60

Carteira de identidade:

Antonio Dias de Souza, Antônio de Souza Corrêa, Paulo Monteiro Gois, Raimundo Silva, João Nonato de Araujo, Orlando da Silva Azevedo, Maria de Jesus Solon, Raimundo Freitas Viana, Francisco Souza, João Barbosa de Lima, Joaquim de Miranda, Heráclides Miranda Macedo, Raimundo Pedro Muniz, Célia Martins Coelho, Justino Lopes Neto, Luiz Gomes — Ao S. I. C.

Fóliha corrida:

Antonio Alves dos Santos, Paulo da Silva, Osvaldo Alves do Rosario, Joaquim de Melo Bastos, José de Oliveira Silva, Jandison do Amaral, Silvio M. Silvestre, Raimundo Nunes de Oliveira, Higino Matos Santiago, Silvio Corrêa de Siqueira — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Manoel Pereira Galvão, Ge-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 7 — DE 8 DE JANEIRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I — Designar uma Comissão constituída dos funcionários Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, diretor do Departamento de Administração; Raimundo Cavaleiro de Macêdo, Chefe de Divisão do D. C. A. S. R. e Móisés Greidinger, assistente técnico, para, sob a presidência do primeiro, rever e atualizar a regulamentação dos vários órgãos e departamentos

desta Secretaria, adaptando-se às modificações introduzidas depois da vigência do Decreto n. 1.432, de 4 de março de 1954.

II — Fixar o prazo de sessenta (60) dias para a aludida Comissão apresentar o resultado dos seus trabalhos, a ser submetido à consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Dé-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção, 8 de janeiro de 1960.

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

Em 7/1/60.

Carteira de identidade:

Emilia G. de Matos, Terezinha G. de Matos, Manoel T. da Silva, José Maria Cordeiro, José Maria Cordeiro, José M. Cavalcante, Francisco B. Farias, Wilson Lobo, Raimundo Chaves Filho, Lauro de Belém Sabá, Francisco Vieira Filho, João Rodrigues Nunes, William Garcia Galvão, João Dias Junior, João Pereira dos Reis, Antônio do Rosário, Timoteo de Oliveira, Ildemir Pereira, Aluizio Pinheiro, Augusto do Livramento, Valter de Jesus Bezerra, Marlucê Bezerra, Domingos Silva, Celso da Gama Malcher, Fernando Monteiro — Ao S. I. C.

Folha corrida:

Lucio Mesquita, João Rodrigues Nunes, Raimundo Barreiros, Rosane Melo e Silva, Antonio Piñeiro da Costa, Alicia Pacha, João Maranhão, Aluizio Coelho Pinheiro — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Willy Buchhammer, Onelio Fonseca Launé, Dino Cozenza da Silva, Luiz da Silva Cardoso, Osório Pinho Alencar, João Pereira Monteiro, José Mascote — Ao S. I. C.

Em 8/1/60.

Carteira de identidade:

Luiz Pereira da Silva, Mário Lima de Oliveira, Nadir Dias Araújo, Luiz Fernando Rodrigues, Francisco Ivo Xavier, Raimundo Xavier, José Maria Cardoso, Izaura Santiago, Pedro Augusto Alencar Filho, José dos Reis Maia, Antônio Vilhena Cota, Maria Lúcia Braga Dutra, Maria de Nazaré Almeida, Maria Celia Figueiredo, Emanuel Figueiras Nelson Colares Jorge Pinto Vidigal, Francisco Chagas Beníso, Carlos Alberto Moraes, Leonardo Alves de Souza, Maria Lucimar de Souza, José da Cruz Nascimento, Julieta da Costa Barros, Maria Helena Ferreira Raimundo Nazaré Corrêa — Ao S. I. C.

Em 8/1/60.

Carteira de identidade:

Antonio Tancredi, Arcelino Pereira de Paiva, Mário Nonato Fraga, Almerinda da Rocha, Eunápio do Carmo, Urubatan Nobre, Nazatino dos Reis Teixeira, Alípio Roberto Bahia — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Raimundo Campos Bentes, Joaquim Momeira Filho, José Roberto Saraiva, Edson Rodrigues Meirelles — Ao S. I. C.

Em 12/1/60

Carteira de identidade:

Antonio Dias de Souza, Antônio de Souza Corrêa, Paulo Monteiro Gois, Raimundo Silva, João Nonato de Araujo, Orlando da Silva Azevedo, Maria de Jesus Solon, Raimundo Freitas Viana, Francisco Souza, João Barbosa de Lima, Joaquim de Miranda, Heráclides Miranda Macedo, Raimundo Pedro Muniz, Célia Martins Coelho, Justino Lopes Neto, Luiz Gomes — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Manoel Pereira Galvão, Ge-

Júlio de Souza Araujo, Lazaro Melo dos Santos, Dirceu Alves do Amaral, Ivaldo Oliveira de Araujo, Lindolfo Gutzeit, Roberto Camara de Jesus, Raimundo de Oliveira Quaresma — Ao S. I. C.

Em 15/1/1960

Carteira de identidade:

Terezinha do Carmo Costa, Elvicio M. de Almeida Fernando Antonio de Sá, Orlando Moraes Lopes, João Alberto C. de Souza, Armando M. Fonseca, Leny Targino Ferreira, Ervino Gutzeit, Pedro de Souza Cabral, Julia da Silva, Adalberto Carrilho, Elizeu Figueiredo dos Santos, Aluizio Monteiro Gomes, Maria de Nazaré Palheta, João Bosco Sampaio,

Heraldo Oliveira Pantoja, Léa Monteiro Diniz, Baltazar Alves Ribeiro, Raimundo Alves da Silva, Valdemar Castro de Lima, Almerinda Palha Freire, Marlene Santos Araujo — Ao S. I. C.

Fóliha corrida:

Wilson Coelho Santana, Ronaldo Antonio Marques, João Silva, Jarbas dos Santos Leal, Rui Novaes, Mario Negrão de Almeida, Francisco das Chagas Rocha — Ao S. I. C.

Atestado de conduta:

Aldecy C. da Silva, Julio Mogui, Raimundo Machado, José M. Lameira, Meninéa Eduardo Schmidt, Edilson Alexandre Pinto, Adgine Viegas, Raimundo Pereira, José da Silva Batista — Ao S. I. C.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Estadual de Trânsito
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6º do Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc

RESOLVE :

Conceder o aumento de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) no preço das passagens de ônibus desta capital, atendendo assim a solicitação do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, contra o voto do relator Dr. Hélio Tabosa e dos conselheiros Drs. Oscar da Costa Castro e Antero Soeiro, desde que o veículo satisfaça as seguintes exigências:

- I — Capa nos bancos
- II — Terem passadeiras no corredor
- III — Ter no mínimo 0,65 centímetros de largura no corredor
- IV — Ter no mínimo 2,45 de largura
- V — Ter no mínimo 0,90 centímetros de comprimento nos bancos
- VI — Ter no mínimo 70 centímetros de comprimento de encosto a encosto
- VII — Ter no mínimo 1,75 de altura, de teto ao piso
- VIII — Ter porta de emergência
- IX — Possuir os demais requisitos da planta anexa

Sala das sessões do CRT, em 13 de Janeiro de 1960.

Dr. Hélio Tabosa
Presidente

Dr. Oscar da Costa Castro
Relator

Dr. Antero Soeiro
João Jorge Corrêa

Dr. Vasco Martins de Borborema
João Amaral

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro José de Souza, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca; Capanema; 32º. Térmo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras de ora requerente, estas na Colônia Ajará limitando-se: pelo lado direito com terras de Francisco Marques; lado esquerdo com terras ocupadas por Gregório Mário da Silva e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Messias Lopes da Conceição, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4º. Térmo; 4º. Município de Alenquer e 7º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente e lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras requeridas por Olavo Duarte Pimentel, do qual fica separado pelo laguinho "Imbaubal" e pelos fundos com os aningais. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cicero José de Souza, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca; Capanema; 32º. Térmo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para os fundos das terras do ora requerente, estas na Colônia Ajará limitando-se: ao lado direito com terras de Francisco Marques; lado esquerdo com terras ocupadas por Gregório Mário da Silva e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gregório Mário da Silva, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca; Capanema; 32º. Térmo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sobre de terras em excesso da Colônia Ajará, confinando de ambos os lados, com Cicero José Souza e Pedro Ribeiro Santos Machado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Messias Lopes da Conceição, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4º. Térmo; 4º. Município de Alenquer e 7º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente e lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras requeridas por Olavo Duarte Pimentel, do qual fica separado pelo laguinho "Imbaubal" e pelos fundos com os aningais. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olavo Duarte Pimentel, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Jeová Coelho Barbosa e Afonso Diniz Ferreira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Guerra, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o referido igarapé da Praia, pelo lado de cima com Messias Lopes da Conceição, lado de baixo com terras devolutas e pelos fundos com terras de Lulu Coelho. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 200 ditos de fundos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jerônimo Domingos de Lima, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Sebastião dos Santos Villela e João Ewald de Castro e pelos demais lados, com quem de

demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) **Yolanda Lobo de Brito** — Oficial Administrativo.

(19 e 29/1—9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Bôsco de Moura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Jeová Coelho Barbosa e Afonso Diniz Ferreira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) **Yolanda Lobo de Brito** — Oficial Administrativo.

(19 e 29/1—9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Guerra, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o referido igarapé da Praia, pelo lado de cima com Rubens de Andrade Horta e Ruy Martins de Andrade e pelos demais lados, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) **Yolanda Lobo de Brito** — Oficial Administrativo.

(19 e 29/1—9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jerônimo Domingos de Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca; 38º. Térmo; 38º. Município de Conceição do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Sebastião dos Santos Villela e João Ewald de Castro e pelos demais lados, com quem de

direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(19 e 29|1—9|2|60))

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Horácio Vilela de Carvalho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Término; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com José Maria Ferreira pelo lado de baixo, com Sebastião Aloisio Solino, pelo lado de cima, com Angela Maria Cunha Carvalho e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(19 e 29|1—9|2|60))

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alvaro Cardoso de Mezenez, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Leoni Afonso dos Santos e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(19 e 29|1—9|2|60))

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Gonzaga Pereira da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Término; 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à frente, na Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 52 a 54, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de referido lote de terras mede 6.600

ditosh

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(19 e 29|1 e 9|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz de Figueiredo Gonçalves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 33.º Término; 33.º Município de Ourém, e 84.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal, BR-22, margem esquerda a começar do K. 33 ao 36, direita e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lourival Miranda, nos volutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente Leste, com os Campos naturais d'este Município, abrangendo as margens direita e esquerda do ribeirão Pinguelista, ao Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maria Lisbôa Walter Sehg, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao

Leste, e Sul, com terras requeridas por Constantino de Campos Fraga e Maria de Nazareth Chaves do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600

metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 18 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João dos Reis de Souza Dantas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 33.º Término; 33.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, ou Leste, com os Campos Naturais d'este Município abrangendo as margens direita e esquerda do ribeirão Pinguelista e por este abaixo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Izabel Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras de com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente Leste, com os Campos naturais d'este Município, abrangendo as margens direita e esquerda do ribeirão Pinguelista, ao Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Corrêa Galvão Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Jorge Pacheco e Chaves Filho e Gilda Willemens. Concepção e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yoland: I. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29|1|60)

Naturais d'este Município ao Sul, com terras requeridas por Maria Aparecida de Oliveira e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Término; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Diogo de Teles Lara Filho e Antonio Carlos da Rocha Conceição e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yoland: I. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilda Rondon da Rocha Miranda e a margem esquerda do ribeirão citado e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yoland: I. de Brito, Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilda Rondon da Rocha Miranda e a margem esquerda do ribeirão citado e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yoland: I. de Brito, Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29|1|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gilda Willemsens Conceição, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Eduardo Oliveira de Assumpção e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jayme Ribeiro Serva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Luiz Lanari do Val e Fábio Egídio de Oliveira Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Favrin Filho nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Lourival Miranda e Diogo de Teledo Lara Filho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Fernando Carvalho do Val, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Hélio Lage Uchôa Cavalcante e Cassio Carvalho do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jorge Mourão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Antonio Gomes Machado e Roberto Muniz Rondon e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Gomes Machado e Roberto Muniz Rondon e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ferry Rosenstok, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14ª Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Leste, com os Campos Naturais deste Município abrangendo as margens direita e esquerda de ribeirão Pinquelista; ao Oeste, com terras requeridas por João dos Reis de Souza Dantas e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cássio Carvalho do Val, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14ª Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, e Sul, com terras requeridas por Amaro Lanari do Val e João Carvalho do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gloria Chaves do Val, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14ª Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste, e Sudeste, com terras requeridas por Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda e Rodolfo Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João dos Reis de Souza Dantas Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14ª Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste, com terras requeridas por Anna Maria de Souza Dantas e Gloria Chaves do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Alvarenga, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14ª Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, e Sul, com terras requeridas por João Favrin Filho e Jayme Ribeiro Serva e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Pacheco e Chaves nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul, com terras requeridas por Maria Aparecida de Oliveira e Antônio Alvarenga e pelos demais laços, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jorge Pacheco e Chaves Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com os Campos Naturais deste Município ao Sul, com terras requeridas por Ferry Rosenstok, ao S. pelos demais laços com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo. (9, 19 e 29/1/60)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulares inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembléa Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia dez (10) de fevereiro do

(T — 26.426 — 16, 17 e 18/1/60)

ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE BENEFICIENTE E ESPORTIVO

"TIME NEGRA"

DA CIDADE DE BRAGANÇA

Estado do Pará

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICIENTE E ESPORTIVA "TIME NEGRA"

CAPÍTULO I

Da Sociedade e suas finalidades

Art. 1.º A SOCIEDADE BENEFICIENTE E ESPORTIVA "TIME NEGRA", foi fundada nesta cidade de Bragança, Município do mesmo nome, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no dia 15 de novembro do ano de 1917, com o nome de TIME NEGRA ESPORTE CLUBE, e que por deliberação da Assembléa Geral extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1959, passou a denominar-se SOCIDEDE BENEFICIENTE E ESPORTIVA "TIME NEGRA"; com número limitado de sócios de ambos os sexos, qualquer que seja a sua nacionalidade, partidarismo político ou crença religiosa; tem por fim a Sociedade:

- a) a prática e desenvolvimento do esporte em geral;
- b) proporcionar aos seus associados, diversões úteis e proveitosas;
- c) prestar aos seus associados, quando quites, assistência médica, farmacêutica e funerária, na forma destes Estatutos;
- d) socorrer, no limite de suas possibilidades pessoas estranhas, reconhecidamente pobres em sentido da lei.

Art. 2.º É vedada a participação da Sociedade em assuntos políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissão de sócios

Art. 3.º O quadro social será composto de sócios Efetivos, Cooperadores beneméritos e Honorários.

§ 1.º Serão sócios Efetivos os maiores de 15 anos, pertencentes a ambos os sexos, o que ficarão sujeitos ao pagamento da importância de Cr\$ 130,00, assim discriminada:

	Cr\$
Jóia	50,00
Mensalidades	30,00
Taxa de anuidade	20,00
Carteira Social	15,00
Estatutos	15,00

§ 2.º Serão sócios Cooperadores, os menores de 15 anos também pertencentes a ambos os sexos, e que ficarão sujeitos ao pagamento da quantia de Cr\$ 60,00, assim discriminada:

	Cr\$
Jóia	10,00
Mensalidades	10,00
Taxa de Anuidade	10,00
Carteira Social	15,00
Estatutos	15,00

§ 3.º Para ser admitido como sócios "Efetivos" ou "Cooperador", é necessário que o candidato reuna as seguintes qualidades:

- a) ser maior de cinco (5) e menor de sessenta (60) anos;
- b) gozar boa saúde e não ter defeitos físicos que o impossibilite de trabalhar;
- c) ter boa conduta;
- d) não estar respondendo processo por delito cometido e nem cumprindo pena de justiça;
- e) ser a sua proposta acompanhada da respectiva importância apresentada à diretoria e por esta aprovada por maioria de seus componentes, ficando, ainda, sujeita a investigação pela Comissão de Sindicância a critério da diretoria, se essa assim julgar necessário;
- f) os menores de 15 anos deverão apresentar, no verso da proposta, o consentimento de seus pais ou responsáveis, que ficarão respondendo pelo mesmo perante a Sociedade.

§ 4.º Serão sócios Beneméritos:

- a) todos os que na data da aprovação destes Estatutos possuam esse título;
- b) os efetivos os cooperadores que estiverem por qualquer forma prestado grandes serviços à Sociedade, e que se tornem digno desse título, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléa Geral;

c) os que contribuirem de uma só vez com o valor superior à Cr\$ 5.000,00;

§ 5º Serão Sócios Honorários:

- a) os que não pertençam à Sociedade e prestem a esta serviços que o tornem digno desse título;
- b) o Exmo. Sr. Presidente da República;
- c) o Exmo. Sr. Governador do Estado;
- d) o Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- e) figuras de vulto Nacional, à critério da Assembléia Geral.

§ 6º Os sócios Honorários gozam e tódas as regalias conferidas aos demais sócios, menos votar e ser votado.

CAPÍTULO III

Dos diversos direitos dos sócios

Art. 4º São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente os Estatutos, Regulamentos e resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) pagar adiantadamente até ao dia 10, as suas mensalidades;
- c) pagar pontualmente qualquer compromisso assumido com a Sociedade;
- d) portar-se convenientemente na sede Social ou onde a Sociedade estiver representada;
- e) aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou designados, desempenhando-se com zelo e dedicação salvo motivo imperiosos;
- f) respeitar e obedecer a qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou seus substitutos legais;
- g) comunicar à Diretoria o seu afastamento da sede deste Município ou do Estado, quando o mesmo exceder de 30 dias, designando quem o represente durante o afastamento, para solver os seus compromissos financeiros para com a Sociedade;
- h) pugnar pelos interesses da Sociedade elevando-a cada vez mais nos diversos setores de sua atividade especialmente no econômico e propor a Diretoria ou Conselho Deliberativo, medidas de grande alcance associativo;
- i) cooperar com a administração da Sociedade em todas as iniciativas que visem o engrandecimento da mesma;

§ 1º Os sócios Beneméritos só ficam sujeitos ao pagamento da anuidade de Cr\$ 50,00.

§ 2º Os sócios Honorários ficam isentos de qualquer pagamento a Sociedade exceto o determinado na alínea e), e se obrigam a cumprir os deveres determinados neste artigo.

§ 3º Não alegar o associado ignorância de seus deveres sociais para justificação de seus atos.

Art. 5º São direitos dos associados:

- a) frequentar as reuniões sociais e esportivas mediante apresentação de seu recibo de quitação;
- b) propor a admissão de sócios, de acordo com o artigo 3º e seus parágrafos;
- c) requerer, por escrito, a convocação do Conselho Deliberativo, e a convocação extraordinária da Assembléia Geral, sendo êsses requerimentos assinados por mais de 30 sócios quites, e com declaração do motivo da convocação, sem o que não será atendido;
- d) promover diversões na sede social, em benefício da Sociedade, a critério da Diretoria, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por conta dos promotores;
- e) pedir por escrito a sua eliminação do quadro social, provando a sua quitação;

Art. 6º Os associados menores de 18 anos não podem votar e serem votados.

Art. 7º Os sócios Honorários não podem votar nem serem votados.

Art. 8º Os sócios Efetivos ou os Cooperadores só têm direito aos benefícios constantes destes Estatutos, 12 meses após a aprovação da sua proposta.

CAPÍTULO IV

Dos benefícios sociais

Art. 9º Os sócios efetivos e o cooperador, depois de um ano no quadro social, estando quite com a Sociedade, quando enfermo, terá direito aos seguintes benefícios:

- a) assistência médica;
- b) assistência farmacêutica;
- c) em caso de morte, terá direito a um funeral no valor de Cr \$ 1.500,00.

Art. 10. O sócio que se atraçar em duas (2) mensalidades, quitando-se, só decorrido 30 dias da efetivação desse pagamento poderá ter direito aos benefícios constantes do art. 9º e suas alíneas.

Art. 11. Não terão direito aos benefícios constantes das alíneas a), e b), os associados portadores de molestias venérias, os que tentarem contra a existência, os que adoeçerem em consequência de embriagues, desastre por imprudência, ferimento proveniente de luta corporal, salvo no caso de defesa por agressão; as pessoas atacadas de

tuberculose, cancer, morfea e doença mental.

Art. 12. A Sociedade não se responsabiliza e nem se compromete:

- a) ao fornecimento de medicamento por simples indicação de associado pretendente;

b) ao prestar benefício médico aos sócios ausentes da sede deste município, cujas famílias entretanto terão direito ao auxílio de que trata o art. 9º alínea d) e e), estando quite.

c) ao permitir a continuação dos benefícios do que tratam as alínea b) do art. 9º quando se acham esgotadas as rendas da Sociedade.

Art. 13. As sócias não serão beneficiadas para o parto, sendo como é uma função natural, o que se não pode classificar como enfermidade, porém, se o mesmo sobreviver qualquer molestia constatada pelo médico, lhes serão prestados os benefícios constantes da presente lei.

Art. 14. A família do sócio que falecer fóra desta cidade, bem como aquele cujo funeral não tenha sido efetuado pela Sociedade deverá requerer o pagamento do mesmo, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) prova de quitação do falecido;
- b) atestado de óbito;
- c) alvará do Juiz de Direito da comarca.

Parágrafo Único O prazo para receber o que trata o Art. 14º será o seguinte:

- a) 30 dias para os que falecerem nesta cidade;
- b) 60 dias para os que falecerem no interior do município;
- c) 90 dias para os que falecerem fóra do município, findo este prazo, a importância reverterá em favor da Sociedade.

Art. 15º A Sociedade considera e reconhece como herdeiro do sócio falecido, as pessoas previstas no Código Civil Brasileiro, salvo quando o sócio não possua parentes e delegue a outrem tais direitos.

Art. 16º Medico e farmacia, serão contratados pela Diretoria. O funeral, a Diretoria entregará a família do falecido a quantia correspondente ao mesmo.

Art. 17º Cessam todos os benefícios sociais desde que desapareçam as causas que o motivaram.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 18º Estes Estatutos estabelecem quatro (4) espécies de penalidades, para os que infringirem as suas disposições: Advertência, Suspensão, Eliminação e Expulsão.

Art. 19. Serão advertidos os que:

- a) comentarem de maneira desaforosa, em lugares públicos assuntos privados da Sociedade;
- b) cometerem pequena falta;

Art. 20. Serão suspensos os que:

- a) reincidirem no art. 19º;
- b) procederem incorretamente na Séde ou onde a Sociedade esteja representada;

c) desrespeitarem Diretores ou que agredirem física ou moralmente, na Séde Social qualquer pessoa;

d) escalados para qualquer prova esportiva com aviso prévio se recusarem a participar da mesma sem motivo justo;

e) infringirem qualquer disposição estatutárias, Regimento interno, regulamento ou resolução da Diretoria, Conselho deliberativo e da Assembléia Geral;

§ 1º O prazo da suspensão varia de 15 a 60 dias.

§ 2º Os sócios suspensos perdem todos os direitos e Benefícios Sociais, ficando entretanto sujeitos ao pagamento de suas contribuições.

Art. 21. Serão eliminados os que:

- a) reincidirem no artigo 20;
- b) escalados para qualquer prova esportiva competindo contra as nossas cores, excetuando os militares escalados por suas corporações ou combinados militares;

c) deixarem de satisfazer o pagamento de quatro (4) mensalidades consecutivas;

d) não satisfizerem dentro do prazo estipulado os compromissos assumidos com a Sociedade;

e) depuserem contra a Sociedade ou por máus procedimentos trouxerem desaforo à mesma.

Parágrafo único. O associado eliminado só depois de decorrido um (1) ano da data da eliminação poderá assinar nova proposta.

Art. 22. Serão expulsos os que:

- a) forem condenados por acusações desonrosas;
- b) em exercício do cargo de confiança ou não, desviam valores da Sociedade;

c) reincidirem nas penas do art. 21. e suas alíneas d) e e).

§ 1º Para a aplicação da pena acima dar-se-á ciên-

cia ao associado convidando-o a defender-se na sessão de Assembléia Geral convocada para tratar desse caso.

§ 2º O associado expulso não poderá jamais em tempo algum fazer parte do quadro social.

Art. 23. Os Sócios Diretores não poderão ser punidos com pena superior a 30 dias de suspensão; salvo se fôr imposta pela Assembléia Geral, que é soberana.

CAPÍTULO VI

Perda de mandato

Art. 24. Perderão o mandato os que:

- eleitos para qualquer cargo ou comissão não tomarem posse, dentro de trinta (30) dias após a eleição, sem motivo que isso justifique;

b) os Conselheiros ou Diretores que faltarem a três (3) sessões consecutivas; salvo impedimento justo;

c) os que se alheiarem ao cargo para que forem eleitos;

d) os reincidentes do art. 23.

CAPÍTULO VII

Dos corpos dirigentes

Art. 25. Na Assembléia Geral, nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, e na Diretoria, residem todos os poderes da Sociedade.

Parágrafo único. O mandato dos dirigentes terá a duração de dois (2) anos, sendo permitido o direito de reeleição para os cargos que ocuparem, sendo os mesmos exercidos sem remuneração de especie alguma.

Assembléia Geral

Art. 26. A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da Sociedade e será constituída de todos os sócios que comparecerem às reuniões, legalmente convocados.

Parágrafo único. A mesa da Assembléia constituir-se-á de um presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 27. Para que a Assembléia Geral funcione legalmente é necessário a presença de 30 sócios quites em 1ª convocação, 20 em segunda e qualquer número em terceira.

Art. 28. As convocações a que se refere o art. 27. serão feitas com espaço de trinta (30) minutos.

Parágrafo único. Qualquer convocação para reunião de Assembléia Geral, será feita por Edital afixado em lugares públicos ou publicados na imprensa com antecedência de pelo menos 15 dias.

Art. 29. A Assembléia Geral reunir-se-á três (3) vezes ao ano a saber:

a) a primeira no dia 9 de abril de cada ano, para comemorar o aniversário de fundação da Sociedade;

b) a segunda a 25 de julho, para eleição do Conselho Deliberativo, e posse do mesmo, assim como tomar qualquer resolução sobre assunto de reconhecido e inadiável interesse da Sociedade;

c) a terceira em 15 de agosto, para dar posse à Diretoria e às demais comissões eleitas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário e para tal convocada por quem de direito.

§ 2º Para destituir o Conselho Deliberativo, determinando à perda de mandato de seus membros na totalidade ou em parte no caso de haverem incorrido nas penalidades previstas neste Estatuto.

§ 3º Para dissolução da Sociedade.

§ 4º Nos Editais de convocação para reunião, de Assembléia Geral deverá constar o seguinte: local da reunião, hora e assunto da convocação.

§ 5º Qualquer que seja a reunião da Assembléia Geral, não será permitido ao sócio fazer-se representar.

§ 6º As sessões de Assembléia Geral, serão sempre abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste por um associado aclamado pela Assembléia. Os secretários serão escolhidos entre os sócios presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, no caso de eleição solicitar a indicação de 2 Secretários fiscais.

Art. 30. As deliberações da Assembléia Geral que forem tomadas de acordo com a presente Lei são soberanas e obrigam a sua aceitação pelo corpo associativo.

Parágrafo único. As sessões da Assembléia Geral convocadas especialmente para deliberar sobre alienação dos bens da Sociedade, só poderá funcionar com a presença mínima de dois terços 2/3 dos sócios quites.

Art. 31. Na reunião extraordinária para tratar da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral só poderá funcionar com dois terços 2/3 dos sócios quites, votando favoravelmente dois terços 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Sociedade, seus haveres serão reduzidos a moeda corrente, pagos todos os compromissos da Sociedade e o saldo dividido entre todos os sócios quites.

Art. 32. As votações nas reuniões da Assembléia Geral, podem ser secreta ou nominais.

Art. 33. Cabe ao Presidente da Assembléia:

a) dirigir os trabalhos, suspendendo-o quando não puder manter a ordem;

b) chamar a atenção do sócio que faça alusões ofensivas a qualquer membro da Sociedade, ou a pessoa e agremiações estranhas, podendo no caso de insistência, cassar o uso da palavra;

c) assinar com os secretários, a ata dos trabalhos e dar despacho no expediente.

Art. 34. Compete ao 1º. Secretário:

a) fazer a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, remetendo ao secretário do Conselho, para preparar a correspondência, arquivando os documentos;

b) fiscalizar mediante apresentação de recibo de quitação as assinaturas dos sócios no livro de presença, para que se possam deliberar os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 35. Compete ao 2º. Secretário:

a) tomar apontamentos dos trabalhos remetendo ao 1º. Secretário para lavrar a ata.

b) substituir o 1º. Secretário no seu impedimento.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 36. O Conselho Deliberativo será constituído de 10 membros e por um corpo de 10 suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Para serem eleitos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, os associados escolhidos para estes cargos, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e os seus mandatos terão a duração de dois anos.

§ 2º Todo o Conselheiro que fôr eleito para qualquer cargo da Diretoria, não poderá funcionar no Conselho, e será substituído pelo suplente observada a ordem de colocação deste na chapa de eleição.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser substituído por um suplente.

§ 4º O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

Art. 37. Nenhum sócio poderá ser eleito para qualquer cargo, estando em débito com a Sociedade, ou com menos da metade dos votos apurados em escrutínio para o referido cargo.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência ao cargo o associado mais antigo na sociedade.

§ 2º A mesa do Conselho Deliberativo será constituída por um presidente e dois (2) secretários escolhidos pelo Presidente eleito.

Art. 38. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente:

a) no segundo domingo de janeiro de cada ano, a fim de julgar as contas da Diretoria e remetê-las à Assembléia Geral;

b) no primeiro domingo de agosto de cada ano, a fim de eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal (quando coincidir com término de mandato), para o novo período administrativo, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo será empossado nessa mesma reunião;

c) nos primeiros domingos dos meses de setembro e dezembro de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesses da Sociedade e aprovação ou não dos balancetes apresentados pela Diretoria com o parecer da Comissão Fiscal.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época:

a) a requerimento da Diretoria;

b) a requerimento da sua própria mesa;

c) todas às vezes que se torne necessário para tratar de assuntos de importância social.

Art. 40. Todas às vezes que fôr requerida a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, a sua mesa é obrigada a fazê-la dentro de 8 dias, fazendo-se necessária a publicação de Edital.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger a mesa;

b) eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal;

c) tomar conhecimento de qualquer reclamação ou recurso, quando a Diretoria não tenha revelado a pena, mediante requerimento do sócio atingido, confirmando-a ou reformando-a;

d) vetar ou autorizar a Diretoria a contrair dívidas ou empréstimos;

e) resolver todos os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) abrir a sessão, dirigir os trabalhos, respeitar e fazer respeitar os Estatutos, suspender a sessão quando

não puder manter a ordem;

b) chamar a atenção de Conselheiros que, usando da palavra, se tornem inconvenientes, fazendo alusões a terceiros em palavras ofensivas, podendo cassar-lhe a palavra, caso o mesmo persista nesse propósito;

c) desempatar, com seu voto, as votações nas sessões do Conselho;

d) designar substituto para qualquer membro do Conselho, no impedimento deste;

Art. 43. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar e assinar o expediente;
- c) fazer os editais de convocações das Assembléias Gerais, com 15 dias de antecedência.

Art. 44. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro em seus impedimentos;
- b) fazer o apanhado e lavrar as atas das sessões do Conselho;
- c) auxiliar o primeiro secretário em seus encargos.

CAPÍTULO IX Da Diretoria e suas atribuições

Art. 45. A Sociedade terá uma Diretoria que será eleita pelo Conselho Deliberativo, composta de:

- a) Presidente e Vice-presidente;
- b) Primeiro e Segundo Secretários;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor Esportivo;
- e) Diretor de Sede;
- f) Diretor de Beneficência.

Art. 46. A Diretoria representará a Sociedade em qualquer emergência e perante qualquer poder constituído.

Art. 47. A Diretoria, em conjunto compete:

- a) aprovar a demissão de novos sócios, de acordo com o art. 3º;
- b) nomear, suspender ou demitir empregados, quando assim exigirem os interesses da Sociedade;
- c) aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- d) tomar conhecimento das reclamações ou recursos que lhe sejam feitos e solucioná-los, de acordo com os Estatutos;
- e) organizar diversões para os associados, regulamentando-as;
- f) reunir-se uma vez por semana, e extraordinariamente, todas às vezes que se faça necessário.

Art. 48. A Diretoria só poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 49. Ao Presidente compete:

- a) presidir as sessões da Diretoria e manter a ordem quando se tornar necessário;
- b) despachar o expediente, assinar as atas com os secretários, rubricar os livros sociais e os respectivos talões de cobranças;
- c) rubricar todo os extratos, ajustes, documentos de todas as despesas quando autorizadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria; e também providenciar sobre a assistência social aos associados;
- d) resolver ou adotar qualquer medida urgente, quando não possa convocar imediatamente a Diretoria;
- e) nomear, quando preciso, qualquer comissão;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo no fim de cada exercício, um relatório dos fatos ocorridos durante o ano financeiro;

Art. 50. O Presidente não tem direito a voto cabendo-lhe desempatar a votação.

Art. 51. Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir ao Presidente em seus impedimentos, tendo sempre a primazia de discorrer sobre os assuntos que forem apresentados;
- b) também despachará, no impedimento do Presidente, qualquer requerimento urgente, de sócios, que necessitem de assistência.

Art. 52. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) fazer a leitura da ata;
- b) redigir e assinar correspondência da Sociedade, com a máxima brevidade;

c) substituir na ausência do Vice-presidente, o Presidente em seus impedimentos;

d) fazer aos associados aceitos a devida comunicação;

e) facilitar e fornecer à Comissão Fiscal as informações que sejam solicitadas.

Art. 53. Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro em seus impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) fazer a leitura do expediente da Sociedade, nas sessões da Diretoria;

- d) fazer a escrituração do livro de matrícula dos sócios;
- e) fazer o apanhado das atas nas reuniões da Diretoria.

Art. 54. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda a renda da Sociedade, admitindo cobrador, pelo qual será responsável e ao qual será abandonada uma comissão de 10% sobre o valor da cobrança;
- b) apresentar mensalmente um balancete do Caixa e outro balancete trimestral para ser enviado juntamente com os documentos da receita e despesa, à Comissão Fiscal;
- c) efetuar o pagamento das contas visadas pelo Presidente;

d) apresentar mensalmente a lista dos sócios que estão em atraso, a fim de serem eliminados de acordo com o art. 21 e suas alíneas c) e d);

- e) depositar em um estabelecimento bancário a quantia que excede de Cr\$ 5.000,00 em seu poder;
- f) assinar, com os Presidentes, do Conselho Deliberativo e Diretoria, cheques para a retirada de qualquer importância autorizada pela Diretoria;

g) facilitar à Comissão Fiscal qualquer informação que lhe seja solicitada.

Art. 55. Ao Diretor Esportivo compete:

- a) escolher os capitães de time, submetendo-os sob a apreciação da Diretoria;
- b) Organizar os times que tiver de representar a Sociedade em jogos amistosos ou oficiais;

c) propor à Diretoria a aplicação de medidas disciplinares, mediante justificação, a qualquer jogador faltoso;

- d) apresentar um boletim com o resultado de torneios que a Sociedade, tomar parte, com o nome dos atletas que nêle concorrerem e os que fizerem os pontos;
- e) escrutar em livro próprio não só os jogos que a Sociedade efetuar em sua gestão, como o nome dos jogadores, suas posições e os pontos feitos pelos mesmos, campo e dia em que se realizou a pugna;

f) Arrolar em livro próprio todo o material confiado à sua guarda;

g) Passar ao seu sucessor tudo que estiver à sua guarda, lavrando-se dessa entrega um termo do respectivo livro o qual será assinado por ambos os interessados;

h) respeitar e fazer respeitar os jogadores adversários, empenhando-se sempre em honrar o nome da Sociedade com procedimentos que não fira as bôas normas da educação moral, social e esportiva.

Art. 56. Ao Diretor de Sede compete:

- a) zelar pelas praças de esporte;
- b) substituir o Diretor Esportivo em seus impedimentos e auxiliá-lo naquilo que depender de si;

c) providenciar sobre a limpeza dos campos e tê-los sempre prontos e preparados para os jogos;

- d) passar ao Diretor Esportivo o recibo do material recebido do mesmo que ficará sobre a sua responsabilidade.

Art. 57. Ao Diretor de Beneficência compete:

- a) visitar em comissão ou individualmente, em nome da Sociedade, qualquer associado enfermo;
- b) dar parecer por escrito nas propostas de candidatos a sócio quando consultado;

c) denunciar à Diretoria os sócios que não possuem condição para pertencer ao quadro social;

- d) sindicar qualquer demérito que chegue ao seu conhecimento, sobre a conduta de qualquer associado, comunicando ao corpo dirigente a procedência ou improcedência da referida denúncia.

Art. 58. A Comissão Fiscal compete:

- a) examinar, fiscalizar e julgar as contas do Tesoureiro e a escritura da Sociedade, trimestralmente ou quando achar necessário, emitindo sempre por escrito o seu parecer e propondo medidas que julgue conveniente;
- b) dar dentro de 5 dias o parecer dos documentos que lhe forem enviados;

c) oficiar ao Conselho, todas às vezes que encontrar qualquer irregularidade nos exames de documentos da Sociedade.

Parágrafo único. Os parentes de diretores não poderão ser eleitos para a Comissão Fiscal.

Art. 59. O mais votado dos membros da Comissão Fiscal será o seu Relator e em caso de empate será escolhido o mais antigo no quadro social.

CAPÍTULO X Do fundo social

Art. 60. O fundo financeiro da Sociedade será constituído por:

a) móveis, imóveis e depósitos em casas bancárias, juros concorrentes, apólices e outros títulos;
 b) importância das jóias, mensalidades, anuidades, diplomas, estatutos e carteira social;
 c) donativos, benefícios, subscrições e outros dignos de serem avolumados.

§ 1º O Conselho Deliberativo ao iniciar sua gestão enviará com a máxima urgência, as assinaturas do seu Presidente, do Presidente da Diretoria e do Tesoureiro, ao estabelecimento bancário onde a Sociedade tiver depósitos, a fim de serem registrados, para efeito de transação de cheques.

§ 2º Qualquer auxílio ou subvenção concedida pelo Governo da União, Governo do Estado ou do Município, serão recebidos pelo Tesoureiro, que levará para isso um ofício endereçado ao Diretor da repartição competente, assinado pelos presidentes dos Conselho Deliberativo e da Diretoria credenciando-o a fazer o dito recebimento.

CAPÍTULO XI Das eleições

Art. 61. Em caso de não se realizarem as eleições nas datas designadas no art. 29, alínea b), art. 38, alínea b), a mesma realizar-se-á 3 dias após aquelas datas.

Art. 62. Por ocasião das eleições o Tesoureiro deverá prestar qualquer informação sobre a quitação dos associados.

Art. 63. As eleições só serão procedidas pelo voto secreto.

Art. 64. A cédula poderá ser impressa, manuscrita ou datilografada, sendo nula a que contiver nomes ilegíveis ou rasuras duvidosas.

Parágrafo único. O sócio é obrigado a apresentar, na ocasião de votar, o seu recibo de quitação.

Art. 65. O Presidente suspenderá a sessão por 10 minutos, a fim de serem confeccionadas as chapas.

§ 1º Por ocasião da posse o Presidente fará o empossando repetir, em voz alta, com a mão sobre os Estatutos, o seguinte compromisso:

"Juro, sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os deveres do cargo para o qual fui eleito, bem assim, o Estatuto na presente lei e Regulamento da Sociedade".

§ 2º O eleito que por qualquer motivo não assumir o seu cargo no dia da posse, poderá fazer perante a Diretoria, dentro de 30 dias.

§ 3º Os suplentes ou os eleitos para completar períodos administrativos, ao assumirem suas funções, são obrigados a prestar o compromisso do parágrafo primeiro.

CAPÍTULO XII Do pavilhão e uniforme

Art. 66. O Pavilhão da Sociedade será listado com as cores preto e branco, tendo ao centro um escudo branco com as letras pretas TN entrelaçadas.

Parágrafo único. O uniforme constará de camisa listada de branco e preto com o escudo branco tendo ao centro as letras pretas TN entrelaçadas, colado ao lado esquerdo; calça branca com uma lista preta ao lado, meias pretas com o cano listado de preto e branco e chuteiras pretas.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 67. No caso de renúncia do Relator ou de qualquer membro da Comissão Fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo, eleger o seu substituto no prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação.

Parágrafo único. Tanto o Tesoureiro, como outro qualquer Diretor que tenham valores da Sociedade, só poderão ser eliminados ou pedir renúncia, depois de prestar contas dos mesmos bens.

Art. 68. É vedado aos sócios angariarem donativos, sem que as listas sejam visadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Tesoureiro.

Art. 69. A Bandeira da Sociedade será hasteada em gala aos feriados estaduais e municipais e em funeral, por falecimento de associados ou vultos nacionais, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. A Bandeira será hasteada em funeral 8 dias pela morte de Diretor e 3 dias pelos demais.

Art. 70. Na primeira reunião da Diretoria será escolhido entre os sócios um de reconhecida competência para representar a Sociedade como seu orador oficial.

Art. 71. Os sócios ficam obrigados a pagar as suas entradas em festivais esportivos da Sociedade.

Art. 72. Os presentes Estatutos que constituem a Lei Orgânica da Sociedade Beneficente e Esportiva "Time Negra", entrarão em vigor no dia de 1959.

Art. 73. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados após 3 anos de sua vigência.

Art. 74. Os presentes Estatutos revogam para todos os efeitos jurídicos, os anteriores, aprovados em 21 de fevereiro de 1940, ficando respeitados os direitos adquiridos do atual quadro associativo.

Art. 75. A Diretoria pode elaborar Regimentos Internos que, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo obrigarão tanto quanto os Estatutos.

Art. 76. Os Regimentos Internos não poderão conter disposições contrárias aos presentes Estatutos.

Art. 77. São inelegíveis os sócios:

- a) que estiverem condenados judicialmente;
- b) menores de 18 anos;
- c) os analfabetos;
- d) os que estiverem cumprindo penas previstas nesta Lei;
- e) os que tenham praticado qualquer ato doloso nesta ou noutra Sociedade;
- f) que não tiverem suas contas aprovadas pela Diretoria;
- g) não quites.

Parágrafo único. A inelegibilidade de que trata o artigo supra carecerá de provas concretas aceitas pela Assembleia Geral.

Art. 78. O ano financeiro da Sociedade começará em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 79. A Diretoria tem faculdade para nomear um Zelador, o qual terá uma gratificação a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente. O Zelador fica obrigado a cumprir ordens emanadas da Diretoria.

Art. 80. A Sociedade praticará o esporte pelo esporte, ficando expressamente proibido, seja qual for a hipótese remunerar ou gratificar atletas.

Art. 81. O sócio eliminado ou que por sua livre vontade peça eliminação, não terá direito a qualquer restituição.

Art. 82. Fica expressamente proibido o funcionamento de jogos de azar na sede social.

Bragança, 18 de dezembro de 1959.

Comissão:

Heraclito Ferreira Silva, presidente
 Adil Alcantara de Oliveira
 Walter Santos Cruz
 Joaquim Pereira Bragança
 Wilson Alcantara de Oliveira
 Jurandir Borges de Almeida
 Odil José Rottendau
 Olavo Nonato Guimarães
 Manoel Gomes da Silva
 Lourival Ramos Oliveira
 Eduardo Pereira da Silva
 (Assinatura ilegível)
 Milton Soares Assunção
 Antonio Silveira Martins
 Lourival Antonio Felipe
 Raimundo Pereira Paiva
 Augusto Soares da Silva
 Wilson dos Santos Figueiredo
 Raimundo Fernando dos Santos
 Lourival Cavalcante do Couto
 Julião Castanho Gordinho
 Osvaldo Fontinelle de Farias
 Benedito Martins Pereira

Reconheço verdadeiras as assinaturas supras mencionadas.
 Bragança, 29 de dezembro de 1959. Em testemunho AP
 da verdade. — Antonio Pereira, tabelião.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.719

COMARCA DA CAPITAL
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 26 do corrente, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da Sétima Vara, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que a sociedade Estância Brasil Ltda., move contra o engenheiro Deusemar Macêdo: — uma frigidaire da marca "Gelomatic", com quatro e meio pés cúbicos, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 10.000,00; e um rádio da marca "Phillips" com 12 válvulas, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em seis mil cruzeiros. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Ditos bens encontram-se depositados em mãos do executado, Deusemar Macêdo, à Avenida Alcindo Cacela, n. 310, nesta Capital. O comprador passará à banca o preço da arrematação, custas e comissões inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de janeiro de 1960.. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrivão interino, escrevi.

Eduardo Mendes Patriarcha
Juiz de Direito da 7.ª Vara
(T — 26.437 — 19|1|60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nely Viana de Siqueira e Maria de Nazaré Girard, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Joaquim Siqueira e Maria Lopes Viana de Siqueira, ela é solteira natural do Pará, doméstica, filha de Carlos Lopes Girard e Raimunda Girard, residentes nesta cidade. — José Pereira da Silva e Maria Madalena Pereira Monteiro, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Anesio Procópio Monteiro e Luiza Pereira Monteiro, res. nesta cidade. — Raimundo Matos Soares e Eunice de Souza Santos, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel

EDITAIS — JUDICIAIS

Vieira Soares e Angela Matos legal.

Belém, 13 de Janeiro de 1960. —

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(Ext. — Dia — 19|1|60)

EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc. FAÇO saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as peças da lei à Auditoria da Oitava Região Militar, sita a Av. Gov. José Malcher n. 160, nesta cidade, no dia 29 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, PEDRO LAGES DE CARVALHO, brasileiro, com 29 anos de idade, filho de Estevam Teixeira de Carvalho e de Maria de Lourdes Lages de Carvalho, natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, estudante e residente à rua São Pedro n. 1.802, Teresina, Estado do Piauí, a fim de se ver processar e julgar como inciso nas sanções previstas no parágrafo 1º do artigo 229, combinado com o parágrafo 2º do artigo 66, tudo do Código Penal Militar, de que é acusado no conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — DENUNCIA — Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, JOSÉ DA VERA CRUZ DUARTE, brasileiro, com 20 anos de idade, filho de Antônio Severino Duarte e de Raimunda de Jesus Duarte, solteiro, natural de Bacabal, Estado do Maranhão, estudante e residente à rua Desembargador Freitas n. 1.633, Teresina, Estado do Piauí; JOÃO MARQUES DE ARAÚJO, brasileiro, com 24 anos de idade, filho de Lídio Gonçalves de Araújo e de Isabel Alves de Araújo, solteiro, natural de São Pedro do Piauí, diarista de obras do 2º Batalhão de Engenharia de Construção e residente à rua Valdevino Tito n. 2.270-S, Teresina, Estado do Piauí; PEDRO LAGES DE CARVALHO, brasileiro com 29 anos de idade, filho de Estevam Teixeira de Carvalho e de Maria de Lourdes Lages de Carvalho, natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, estudante e residente à rua São Pedro n. 1.802, Teresina, Estado do Piauí;

Teresina, Estado do Piauí, pelos fatos delituosos que passa a expôr:

— No dia 14 de agosto do corrente ano, o 2º Tenente Aparício de Oliveira Varela solicitou provisões destinadas a serem apuradas desonestades atribuídas a PEDRO LAGES DE CARVALHO, WOLNEI LOPES CARDOSO, JOÃO MARQUES e JOSE' VERA CRUZ DUARTE. — Precede a essa iniciativa a diligência levada a efeto para ser esclarecida a saída irregular de um saco de café do armazém Reembolsável do 2º Batalhão de Engenharia de Construção para o funcionário JOAO MARQUES DE ARAÚJO. — Determinada a instauração de inquérito, ficou positivado que uma autêntica quadrilha de criminosos estava atuando no Armazém Reembolsável do 2º Batalhão de Engenharia de Construção. — JOAO MARQUES DE ARAÚJO, que exercia as funções de conferente de notas naquela Armazém Reembolsável agiu em conluio com Wolnei Lopes Cardoso e Pedro Lages de Carvalho, este últimos também funcionários do mesmo Armazém. Wolnei recebia os blocos conferidos por João Marques de Araújo, lançava as importâncias na ficha conta corrente e periodicamente fazia a relação de descontos para o balancete, enquanto Pedro Lages de Carvalho fazia o serviço de contabilidade. — José da Vera Cruz Duarte emprestava dinheiro do "caixa" e pedidos dos denunciados Wolnei e Marques e substituia a falta de numerário por notas contendo a designação "compras", sem extrair as 2a. e 3a. vias de tais notas, como se constata às fls. 30. Além disso usava outro método de furtar, qual seja a venda à vista de gêneros, sem extração de notas. — João Marques de Araújo vinha extraendo notas de gêneros em seu favor, sem que fossem expedidas as 3a. vias dessas notas e, assim, nunca poderia ser debitado. Como se verifica nos documentos de fls. 23, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 49. Tais gêneros eram então vendidos a terceiros, recebendo Marques o produto de seu procedimento ilícito, não faturando com exatidão a importância correspondente aos gêneros que saiam do Armazém. Este denunciado tinha por objetivo a prática de continuado desfalque, pois a expressão "compras" foi propositalmente usada para esconder o verdadeiro valor das mercadorias. — Pedro Lages de Carvalho confessou, detalhadamente, sua atuação criminosa. Os documentos de fls. 31 e 45 materializam o seu procedimento ilícito. Também usava esse denunciado um bloco clandestino de notas de compras para reduzir a dinheiro os gêneros do Armazém Reembolsável. Portanto, usando o mesmo processo de seus comparsas, Pedro Lages apoderou-se de apropriadíveis somas em dinheiro. — Como elemento integrante da quadrilha, Wolnei Lopes Cardoso

desempenhou o papel destacado, pois deliberadamente, deixava de lançar notas de gêneros relativos à sua pessoa, a Pedro Lages e a João Marques. — Apreciando a responsabilidade de Wolnei, o oficial encarregado do inquérito que serve de base à presente denúncia, assim se manifestou: — "Alguns fatores levam a crer que Wolnei é o cabeça, pelos seguintes motivos: era o funcionário mais antigo do armazém Reembolsável; nunca havia sido descoberto nada contra sua pessoa, resultando em consequência, merecer maior confiança do Chefe; era o encarregado do fichário, não havendo, praticamente, fiscalização direta sobre sua atuação, ficando assim capacitado de errar quando era de sua intenção e conveniência. — Wolnei é responsável pelas omissões de lançamentos de notas que possuem terceira (3a.) via. Agia também, como Pedro e Marques, extraíndo notas em seu nome e de seus comparsas, omitindo o carbono na terceira (3a.) via documentos de fls. cinqüenta e dois, quarenta, trinta e nove, quarenta e sete, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, quarenta e dois e quarenta e oito). É o autor da nota de folhas trinta e dois e trinta e sete, atendendo às solicitações de Japones (documento de folhas trinta e um trinta e três). — A nota de folhas cinqüenta e sete é falsa, mostrando mais um processo de furto empregado: extração de nota corretamente em três vias e omissão, proposital, na ficha conta - corrente correspondente, impossibilitando, assim, o competente desconto. A pessoa usada, como é lógico, não chegava a tomar conhecimento do foto (documento de folhas cinqüenta e sete — Nota número 2673). — Wolnei dava ordem aos demais funcionários do armazém documento de folhas quinze) para que despachassem pessoas por ele indicadas sem a competente nota de entrega, alegando que, depois, faria o faturamento. Dizia que lhe mandassem a relação das mercadorias (documentos de fls. trinta e quator, trinta e cinco e trinta e seis). — O encarregado deste inquérito apurou que o faturamento posterior a que Wolnei se referia, não era feito, agindo como se fosse proprietário do Armazém Reembolsável. — Algumas notas em nome de Wolnei foram encontradas com a terceira (3a.) via rasgada, e não lançadas em sua ficha conta-corrente. — Também foram encontradas notas rasgadas de Pedro e Marques. Extraviar fichas conta-correntes dele (Wolnei) e de seus comparsas, era também uma de suas missões como chefe da turma e sua função no Armazém Reembolsável (encarregado do fichário) deixava-o em condições de executá-la com presteza e eficiência. — Assim, é responsável por todos os extravios de fichas, verificados pela primeira testemunha (documento de folhas doze). — A utilização do termo genérico "compras", nas notas de venda, habilitava Wolnei a desviar qualquer importância ou mercadoria desejadas (documento de fls. 49, 52 e 55). — Segundo balanço do Armazém de Subsistência do 2o. Batalhão de Engenharia de Construção, a ação criminosas dos denunciados provocou um prejuízo de Cr\$ 350.000,00 à Administração Militar. — No relatório de fls., o oficial encarregado do inquérito discriminou as importâncias correspondentes a gêneros subtraídos pelos denunciados pelo ilícito processo de notas extraídas em favor dos mesmos. — E como assim procedendo, incorreram José da Vera Cruz Duarte, João Marques de Araújo, Pedro Lages de Carvalho e Wolnei Lopes Cardoso, nas sanções previstas no parágrafo 10. do artigo 229, combinado com o 2o. do artigo 66, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados, processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouviendo-se as testemunhas abaixo arrroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1a.) 3o. Sargento Ricardo Martins Soares, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção; — 2a.) — José Ferreira Filho, funcionário do Armazém Reembolsável e residente à rua Senador Teodoro Pacheco n. 860, Teresina, Piauí; — 4a.) — Francisco da Cunha Martins, funcionário do Armazém Reembolsável e residente à rua Mato Grosso s/n, Teresina, Piauí; — 5a.) — Júlio Calixto de Souza, funcionário do Armazém Reembolsável do 2o. Batalhão de Engenharia e Construção e residente à rua Francisco Mendes n. 972, Teresina, Estado do Piauí; — 6a.) — 2o. Tenente José Martins Castanheiro, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção; — 7a.) — Ruyter de Castro Santos, funcionário do Armazém Reembolsável do 2o. Batalhão de Engenharia de Construção. — Informante: — 1a.) 2o. Tenente Aparício de Oliveira Varella, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção. — Belém, 22 de outubro de 1959. — (A) Uaracy Frade Palmeira Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria no dia dezesseis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar, e subscrevo. — (a) ALVARO FONSECA. 1o. Subst. de Auditoria da 8a. R.M.. (Dia 19/1/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Eleuterio Alves de Magalhães e Francisca de Assis Oliveira Melo, élé solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Nozart Cruz de Magalhães e Judith Alves Magalhães, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de José Campos Melo e Ercilia Oliveira Melo, res. nesta cidade. — Antonio Alves Barbosa e Maria do Carmo Oliveira Gouvêa, solt. nat. do Pará, militar, filho de Grigório Barbosa de Paiva e Josefa Alves dos Anjos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Gouvêa e Rita de Oliveira Gouvêa, res. nesta cidade. — José Braga Soares e Antonia Dias de Lima, solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel Pereira Soares e de Francisca Braga Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima e Angela Dias de Lima, res. nesta cidade. — Jonas Ferreira da Silva e Maria Bernardo de Almeida, élé solt. nat. do Pará, militar, filho de Raimunda Ferreira da Silva, ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Azarias Bernardo de Almeida e de Jona Alves e Lima, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos

Araújo, Pedro Lages de Carvalho e Wolnei Lopes Cardoso, nas sanções previstas no parágrafo 10. do artigo 229, combinado com o 2o. do artigo 66, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados, processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouviendo-se as testemunhas abaixo arrroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1a.)

3o. Sargento Ricardo Martins Soares, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção; — 2a.) — José Ferreira Filho, funcionário do Armazém Reembolsável e residente à rua Senador Teodoro Pacheco n. 860, Teresina, Piauí; — 4a.) — Francisco da Cunha Martins, funcionário do Armazém Reembolsável e residente à rua Mato Grosso s/n, Teresina, Piauí; — 5a.) — Júlio Calixto de Souza, funcionário do Armazém Reembolsável do 2o. Batalhão de Engenharia e Construção e residente à rua Francisco Mendes n. 972, Teresina, Estado do Piauí; — 6a.) — 2o. Tenente José Martins Castanheiro, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção; — 7a.) — Ruyter de Castro Santos, funcionário do Armazém Reembolsável do 2o. Batalhão de Engenharia de Construção. — Informante: — 1a.) 2o. Tenente Aparício de Oliveira Varella, servindo no 2o. Batalhão de Engenharia de Construção. — Belém, 22 de outubro de 1959. — (A) Uaracy Frade Palmeira Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria no dia dezesseis de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar, e subscrevo. — (a) ALVARO FONSECA. 1o. Subst. de Auditoria da 8a. R.M.. (Dia 19/1/60).

(T — 26.399 — 15, 22/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juiz e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no

dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antônio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus" para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator:

"Protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 7 de outubro de 1959, no livro n. 2, fls. 22, refere-se este processo à apresentação de contas que faz por intermédio da Secretaria de Finanças, do auxílio recebido pela Irmã religiosa Cecília Maria, diretora do Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, neste Estado, à conta da Tabela n. 45, do Orçamento de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), para a devida aplicação na manutenção daquele Educandário, no valor de Cr\$ 24.000,00, feito no Tesouro Estadual".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com o relatório de S. Excia. o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

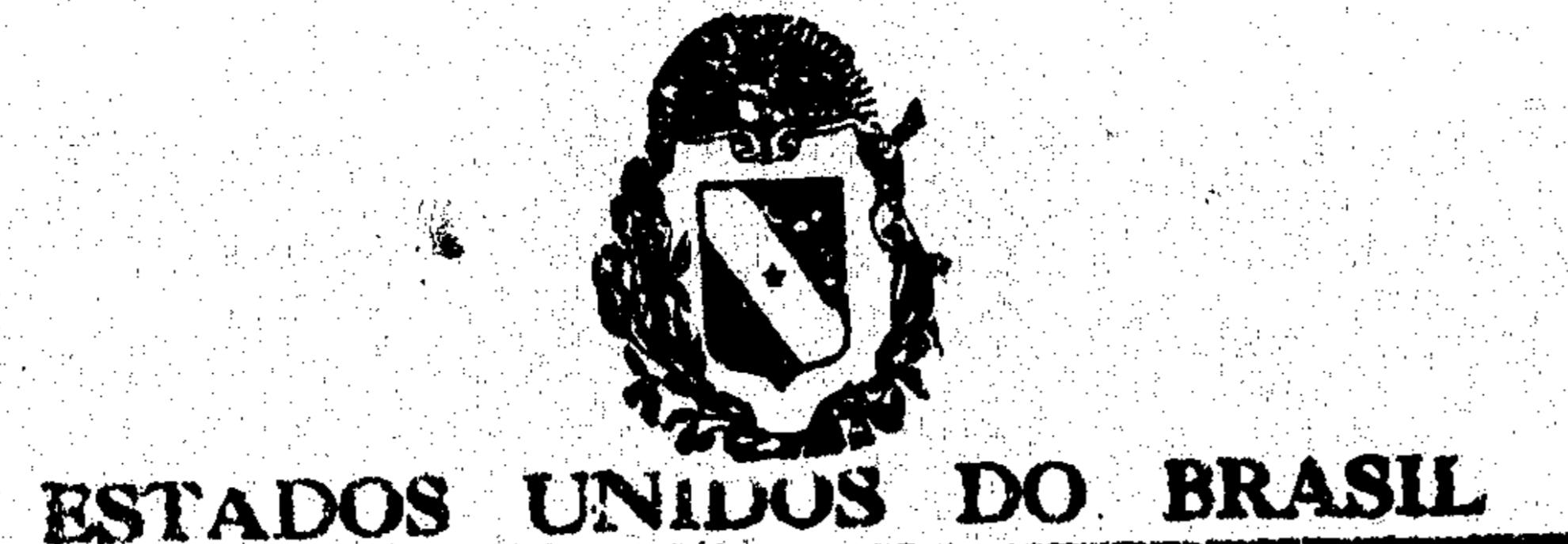
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

(2a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.063

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.891
(Processo n. 7.171)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor geral do Departamento do Serviço Públíco, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e, Severino Amaral, Sebastião Alves da Cunha, João Evangelista da Silva e Luiz Carneiro de Paiva, todos para exercerem a função de Sinalheiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), a duração dos contratos de 29/59 a 21/12/59:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 6 de novembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro foram remetidos a esta Corte de Contas os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Severino Amaral, Sebastião Alves da Cunha, João Evangelista da Silva e Luiz Carneiro de Paiva, todos para exercerem as funções de sinalheiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com os salários constantes da Tabela n. 35, da Lei n. 7.656, de 17 de fevereiro de 1959.

Os contratos estão remetidos das formalidades legais e a Secção competente deste T. C. informa que há saldo suficiente para encarar os presentes compromissos. O dr. Procurador opinou pelo deferimento do registro, no que estamos de pleno acordo.

Conceda-se, pois, o que se pede.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro João Camargo: — Acompanho o relator.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os quatro registros."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. mi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nistro relator".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.892
(Processo n. 7.172)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto, sem número, de vinte e dois (22) de setembro do corrente ano (1959), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dr. Arnaldo Moraes Filho, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-ofício, o sr. Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil de Primeira Classe, subordinado à Inspetoria da Guarda Civil, mediante os provimentos anuais de vinte e seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 26.840,00), abrangendo salário integral abono e gratificação de dez por cento (10%), por acusar mais de dez (10) e menos de vinte (20) anos serviço exclusivo do Estado, tudo correspondente ao ano de 1957, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2º, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso II, e 227 da mesma lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 699, de 22 de outubro de 1959, entregue a 23 e protocolado nessa data, às fls. 26 do Livro n. 2, sob o número de ordem 635.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, converter o julgamento em diligência, pelas razões expostas no Relatório, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o decreto governamental, concedendo ao aposentado os provimentos anuais de setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00) a que legalmente faz jus.

Fui designado para relatar o feito, mediante despacho do exmo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 6 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

Relator — Relatório — "Parece incrível que o processo administrativo da aposentadoria ex-ofício, em discussão, se tenha prolongado de 25 de fevereiro de 1957, quando foi admitido o benefício, por definitiva incapacidade para o serviço policial, em consequência de tuberculose pulmonar, conforme LAUDO assinado pela Junta Médica da Polícia Militar, a 30 de janeiro de 1957, (fls. 9).

II — Que o seu tempo de serviço acusava, até 20 de fevereiro de 1957, quinze (15) anos, cinco (5) meses e um (1) dia (fls. 7 e 8).

Em consequência do exposto e pelo facto de só agora, isto é, no ano de 1959, ter sido proferido o despacho final, mandando lavrar o acto e expedido o competente Decreto, cabe ao beneficiário, quem mesmo assim continua a ter mais de dez (10) e menos de vinte (20) de serviço exclusivo ao Estado, o seguir: Salário integral e dez por cento (10%) de gratificação por tempo de serviço.

Não mais fazendo jus ao Abono que se extinguiu a 31 de dezembro de 1957, e firmado o seu salário na base da especificação agora vigorante, incluiu o referido decreto governamental em erro, quanto ao valor dos proventos anuais.

A lei n. 1.714, de 4 de agosto passado (1959), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.104, de 5, fixou esta remuneração em vigor portanto, ao ser concedida a aposentadoria a 22 de setembro:

Inspecção da Guarda Civil

Guarda Civil de Primeira (1a.) classe — Cr\$ 5.500,00 por mês, ou Cr\$ 66.000,00 por ano.

Este é, por conseguinte, o cálculo dos provimentos anuais:

Salário de um (1) ano, conforme especifica a

lei em vigor, que ampara o assentado .. 66.000,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 66.000,00

gratificação adicional por tempo de serviço .. 6.600,00

Proventos anuais da aposentadoria .. Cr\$ 72.600,00

O digno Chefe do Poder Executivo expediu a 22 de setembro desse ano o competente decreto, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2º, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso II e 227 da mesma lei n. 749.

Fixou, porém, erroneamente, os provimentos anuais: em vez de Cr\$ 72.600,00, que é certo, atribuiu ao beneficiário apenas Cr\$.

sr. ministro Presidente, a 4 desse mês. Sendo hoje 6, promovo o julgamento antes de totalizar quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Atestam os autos o seguinte:

I — Que o sr. Gilberto de Alcântara Lira foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial, em virtude de tuberculose pulmonar, conforme LAUDO assinado pela Junta Médica da Polícia Militar, a 30 de

janeiro de 1957, (fls. 9).

II — Que o seu tempo de serviço

acusava, até 20 de fevereiro de 1957, quinze (15) anos, cinco (5) meses e um (1) dia (fls.

7 e 8).

Em consequência do exposto e pelo facto de só agora, isto é, no ano de 1959, ter sido proferido o despacho final, mandando lavrar o acto e expedido o competente Decreto, cabe ao beneficiário, quem mesmo assim continua a ter mais de dez (10) e menos de vinte (20) de serviço exclusivo ao Estado, o seguir: Salário integral e dez por cento (10%) de gratificação por tempo de serviço.

Não mais fazendo jus ao Abono que se extinguiu a 31 de dezembro de 1957, e firmado o seu salário na base da especificação agora vigorante, incluiu o referido decreto governamental em erro, quanto ao valor dos proventos anuais.

A lei n. 1.714, de 4 de agosto passado (1959), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.104, de 5, fixou esta remuneração em vigor portanto, ao ser concedida a aposentadoria a 22 de setembro:

Inspecção da Guarda Civil

Guarda Civil de Primeira (1a.) classe — Cr\$ 5.500,00 por mês, ou Cr\$ 66.000,00 por ano.

Este é, por conseguinte, o cálculo dos provimentos anuais:

Salário de um (1) ano, conforme especifica a

lei em vigor, que ampara o assentado .. 66.000,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 66.000,00

gratificação adicional por tempo de serviço .. 6.600,00

Proventos anuais da aposentadoria .. Cr\$ 72.600,00

DIARIO DA ASSEMBLEIA

2

26.840,00, os quais, feita a correção necessária, pois o total não está certo, prevaleceriam se a concessão da aposentadoria houvesse ocorrido em 1957.

Tendes aí, srs. Ministros, com minúsculas, o Relatório do feito.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, revelerá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Com apoio nas razões constantes do Relatório, que é parte integrante do presente voto, relativamente à aposentadoria concedida, ex-ofício, pelo Governo do Estado, ao sr. Gilberto de Alcantara Lira, guarda civil de Primeira (1a.) Classe, subordinado à Inspeção da Guarda Civil, esta é a minha declaração de voto: converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o decreto governamental, concedendo ao aposentado os proventos anuais de setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 72.600,00) a que legalmente faz jus.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: "De acordo com o voto do sr. relator."

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente, o relatório exposto por S. Excia. o sr. ministro relator e bem assim o parecer do dr. Procurador junto a este Tribunal, revelam patenteamente a desidiosa criminosa dos órgãos administrativos do Estado aquela época, que induziram o governo atual, assinasse um decreto defeituoso.

Assim verificado, dou o meu voto aprovado à conversão do julgamento em diligência ao Executivo, para efeito de retificação do ato, e, também, acompanhando o parecer de S. Excia. o dr. Procurador, para que seja comunicado a S. Excia. o sr. Governador a medida que ele, aliviou, no sentido de não mais perdurar essa desordem, como já disse, nos órgãos técnicos do Estado. E chega a cristalizar-se em meu espírito que esse pobre beneficiário, servidor público, não mais esteja vivo.

Por esse motivo, reforço e aprovo o voto de S. Excia. o sr. ministro relator, com este adendo: para que seja comunicado a S. Excia.. o sr. Governador Moura Carvalho, que, no momento, procura de todo modo sanear a administração pública do Estado, fazendo jus ao aplauso do povo paraense".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com a diligência solicitada pelo exmo. sr. ministro relator e com o que sugere, em seu parecer, o dr. Procurador".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator. Outrossim, sou para que se oficie ao sr. General Governador do Estado, dando-lhe conhecimento minucioso do fato, para que S. Excia. providencie como lhe parecer de direito, na defesa do erário e do sacratissimo direito de tantos aposentados ou funcionários ainda em idêntica situação de injustificável espera, como se tem verificado aqui frequentemente e naturalmente continuará a verificar-se, acaso não ocorra a necessária providência acauteladora".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Nos termos do voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, é o meu voto".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.893
(Processo n. 7.203)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como cooperação do Deputado Raimundo da Costa Chaves, (Decreto n. 2.956, de 30/10/59, D. O. de 4/11/59):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Elmíro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Relatório: — "Processo n. 7.203, ofício n. 56, de 4/11/59, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como cooperação do Estado ao tratamento do deputado Raimundo da Costa Chaves. A lei n. 1.801, de 23/10/59, autoriza a abertura do referido crédito, e está publicada no DIARIO OFICIAL de 28/10/59 e consta dos autos às fls. 3:

DECRETO N. 2.956 — De 30 de Outubro de 1959—Abre crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) como cooperação do Estado, ao tratamento do Deputado Raimundo da Costa Chaves.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.801, de 23 de outubro de 1959, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.170, de 28 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado a auxiliar o tratamento da saúde do Deputado Raimundo da Costa Chaves.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1959. — (aa) Gal. Luiz Geólogos de Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Em seguida, o decreto n. 2.956, de 30/10/59, abrindo o crédito especial, nos termos da lei, publicado no "D. O." de 4/11/59 (fls. 2 dos autos).

Com o parecer favorável do dr. procurador, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "Quando deputado, subscrevi o pedido feito entre os diversos membros do Poder Legislativo, para que fosse concedido auxílio ao deputado Raimundo da Costa Chaves, e agora, por uma coincidência tóda especial e especial e agradável, estou neste plenário votanto pelo registro o auxílio do Poder Executivo àquele deputado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.894
(Processos nrs. 3.899, 4.227, 4.405,
4.406, 4.496, 4.646, 4.749, 4.952,
e 5.347)

Prestação de contas referente ao emprégo no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), crédito orgânico através de duodécimos.

Requerente — Secretaria de Finanças — Gabinete sob a responsabilidade do sr. Álvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Finanças — Gabinete, sob a responsabilidade do sr. Álvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas rante o exercício financeiro de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que a Secretaria lhe entregou em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta sete (1957). Verba Secretaria de Finanças — Gabinete, Despesas Diversas para Pronto Pagamento, Tabela n. 47, tendo sido feita a remessa dos expedientes normalmente e nos prazos legais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar à Auditoria competente a reabertura da instrução, na forma do voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 10 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo —

Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

José M. de Vasconcelos Machado

Augusto Belchior de Araújo

Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

Material de escritório, dezenha, etc. 25.000,00
Uniformes 2.000,00
Outros artigos 30.000,00
"Despesas Diversas"
Despesas miúdas e de pronto pagamento 30.000,00
Jornais, revistas, rádiofusão, etc. 20.000,00
Transporte 30.000,00

Cr\$ 427.000,00
Esclareço que este processo (n. 5.347) refere-se, apenas, a "Despesas diversas" para pronto pagamento, e a que faz jus à presente prestação de contas.
Em 30-10-1959 — a) Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Despachada a diligência requerida, o digno titular da Secretaria obteve do órgão competente a informação que ora reproduzo: (fls. 321-v).
Informe a sra. Chefe do Expediente — Em 3-11-59 — Secretário.
Sr Secretário:

Os únicos processos que se referem a Secretaria de Finanças — Gabinete, encontram-se no bojo dos presentes autos. — E' o que tenho a informar. — Em 5-11-59 — Alba Camara, Chefe do Expediente.

Deficientíssimo é o Relatório do sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, de fls. 320, que não me assegura um ponto de apoio para firmar meu voto orientador. Nestes termos, baseado no ato n. 7, inciso F de 16 de março de 1956, do Colendo Tribunal de Contas e mais no que determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, requeiro a este Augusto Plenário a reabertura da instrução do presente feito, no sentido de serem definidas as omissões, e bem assim, punir os responsáveis se for o caso, pelos desvios dos dinheiros públicos ou aplicação inadequada dos mesmos.

Lindolfo Marques de Mesquita
João Camargo: "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a necessidade da reabertura da instrução, aceite as conclusões que chegou".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Peça reabertura da instrução, nos termos das conclusões do voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.895
(Processo n. 4.321)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com of. 765, de 18/8/1957, solicitou a este Tribunal de Contas, nos termos da lei, o registro da aposentadoria de José Navegantes Mendes, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, parâmetro A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da localidade de Bom Jardim, município de Vizela, percepindo

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Nessa situação os proventos proporcionais a 19 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, tendo, porém, em data de 2/9/57, sido solicitada diligência pelo dr. Procurador (fls. 21) reiterada em 11/6/59 (fls. 25) e, finalmente, em 3/11/59, devolvido o processo a este Tribunal de Contas, pelo sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 1084/59:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que, em novo ato, o dígnio Chefe do Poder Executivo inclua aos proventos do aposentado o abono de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, vigorando à época da decretação da aposentadoria, definida na lei n. 1.404, de 10/11/56.

Belém, 13 de novembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita — Relator, João Camargo, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — relator — Relatório: "O presente processo cogita da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1a. entrância, padrinho A, com exercício na escola isolada de Bom Jardim, no município de Vizeu. O ato de aposentadoria foi assinado pelo extinto governador general Magalhães Barata, a 2 de agosto de 1957. Fundamentou-se no artigo 159, item I, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Foram-lhe atribuídos proventos proporcionais a 19 anos de serviço, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 8.360,00 anuais.

De inicio o dr. Procurador solicitou diligência, de vez que os documentos integrantes da instrução do processo não convenciam, quanto a sua autenticidade. Da mesma forma nos pronunciamos, na qualidade de relator. Voltou o processo a sua fonte de origem, para renovação do expediente. Nada quase se providenciou. Entretanto, o mais importante veiu: a certidão de nascimento do postulante, pela qual se verifica que desde 19 de março de 1957 completará setenta anos de idade. O decreto, como dissemos, foi lavrado a 2 de agosto daquela ano. Os cálculos em que se apoiou estão certos. Muito embora os demais esclarecimentos pedidos não tenham vindo, nada mais nos resta senão trazer a plenário, para julgamento, o presente processo, visto que o próprio interessado, chamado pela imprensa e pelo Rádio a Secretaria de Educação e Cultura para informar, não deu acordo de si".

VOTO:
Converto o julgamento em diligência, a fim de que seja incluído aos proventos do postulante o abono aquela época vigorante, nos termos da lei n. 1.404, de 10/11/56, ou seja, de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Voto do sr. ministro João Camargo: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam atribuídos ao beneficiário os justos proventos a quem tem direito, com a inclusão do abono e a verificação do tempo exato do serviço, inclusive licença especial não gozada".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente:

"De acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.896
(Processos n. 5.098, 5.327, 5.512
e 5.624)

(Prestação de contas referente ao empréstimo e créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958))

Requerente — O Teatro da Paz, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Edgar Proença.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

O Teatro da Paz, sob a responsabilidade de seu diretor dr. Edgar Proença, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários no valor de Cr\$ 58.450,30 (cincocento e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente — O Círculo Operário Belémense, sob a responsabilidade do Revedor Pe. Tiago Way.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.897
(Processo n. 7.017)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).)

Requerente — O Círculo Operário Belémense, sob a responsabilidade do Revedor Pe. Tiago Way.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o Círculo Operário Belémense, sob a responsabilidade do Revedor Pe. Tiago Way, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que recebeu o Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido a remessa do expediente feita com o ofício s/n. de 21 de agosto de 1959 entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 10 do Livro n. 2, sob o número de ordem 511:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pelo Teatro da Paz, referente ao empréstimo da quantia de Cr\$ 58.450,30 (cincocento e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir ao seu diretor dr. Edgar Proença, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor de seu responsável, Padre Tiago Way, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator: — "Esta prestação de contas referente ao Teatro da Paz. Responsável o seu diretor dr. Edgar Proença. A instrução decorreu normal, chegando ao fim sem nenhuma impugnação quanto aos documentos apresentados. A prestação de contas é sobre o valor recebido de Cr\$ 58.450,30 e aplicado corretamente. Quanto ao restante da verba destinada ao Teatro da Paz, foi gasta diretamente pela Secretaria de Finanças.

Com a nossa aprovação, para que ao responsável seja concedido o competente alvará de quitação".

João Camargo: "Coto com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.898
(Processo n. 7.151)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).)

Requerente — O Círculo Operário Belémense, sob a responsabilidade do Revedor Pe. Tiago Way.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o Círculo Operário Belémense, sob a responsabilidade do Revedor Pe. Tiago Way, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que recebeu o Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, sob a responsabilidade de sua diretora Madre Cecília Maria, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, na pessoa de sua diretora Madre Cecília Maria, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas de auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pagos como Restos a Pagar — CAmortização.

Belém, 13 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator: — "A conta de Restos a Pagar — CAmortização, do exercício financeiro de 1957, o Círculo Operário Belémense, recebeu a quantia de Cr\$ 24.000,00 de cuja aplicação agora presta contas, através do processo n. 7.017, em julgamento, após ter sido devolvidamente instruído e apreciado pelos órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria desta Corte de Contas, que lhe não objetaram a inteira validade para comprovar a despesa realizada no fim específico, aliás de valor superior em Cr\$ 2.708,10 ao do adjutório recebido do Estado, naturalmente correndo o excesso à custa dos demais recursos da instituição, cujas presentes contas aprovadas, para os ulteriores de direito".

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

(Cont. na 4.ª pag. da Justiça)

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

</div